



PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício nº 011/2023, da Secretaria de Administração e Finanças, encaminhando a Prestação de Contas referente ao mês de Dezembro de 2022 de todas as Secretarias Municipais.

Item 2: Formalização da composição do Bloco Parlamentar da Maioria e indicação do Líder do referido bloco.

Item 3: Indicação, do Bloco da Maioria, para a Comissão Permanente da Casa Legislativa.

Item 4: Formalização da composição do Bloco Parlamentar da Minoria e indicação do Líder do referido bloco..

Item 5: Indicação, do Bloco da Minoria, para a Comissão Permanente da Casa Legislativa.

Item 6: Ofício nº 44/2023, da Secretaria de Educação, em resposta ao Ofício nº 088/2022/GP.

Item 7: Ofício nº 011/2023, da Secretaria de Meio Ambiente, informando sobre as últimas ações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente no mês de Janeiro.

Item 8: Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria da Vereadora Silvânia Andrade, que altera a Lei Municipal nº 438/2006.



Item 9: Ofício nº 0003/2023, da Secretaria de Meio Ambiente, com informações sobre a emissão de Autorização Ambiental para realização de Eventos Congêneres que utilizem equipamento sonoro, neste Município.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Item 1: Requerimento nº 002/2023, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, solicitando encaminhamento a esta Casa Legislativa, de forma física ou por meio digital, de todos os documentos relativamente as despesas de execução de reforma da Escola Municipal Joaquim de Moraes, do Distrito do São Romão, bem como ainda cópia integral do instrumento contratual celebrado entre o Município de Altaneira – Secretaria de Educação e a empresa Eletroport serviços, projetos e construções Eireli.



OFÍCIO nº 011/ 2023

Altaneira-CE, 07 de fevereiro de 2023.

**De: Secretaria de Meio Ambiente / Gabinete do Secretário.
Antonio Ceza Cristovão
Para: Câmara Municipal de Altaneira
Assunto: Informação de últimas ações realizadas pela SMA.**

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 017/2023
Data: 07 / 02 / 2023
Ynois

Serviço Responsável

Prezado(a) Senhor(a);

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, informar a esta casa as últimas ações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente, no mês de janeiro segue abaixo:

- 01** - Realizamos em parceria com o Governo do Estado do Ceará peixamento de vários açudes do município totalizando quase 25 mil alevinos de tilápias distribuídos.
- 02** - Participamos também de assembleia geral extraordinária do consórcio intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos do cariri - comares para eleição de nova diretoria para o biênio 2023/2024.
- 03** - Em atendimento ao decreto estadual que trata de combate a poluição sonora, adquirimos dois decibelímetros para uso externo em medições de volumes de equipamentos sonoros.
- 04** - Em parceria com técnicos da companhia de gestão de recursos hídricos - cogerh e cagece para promover a limpeza de plantas aquáticas invasoras no açude valerio, as mesmas assumiram o compromisso de fazer barreiras de contenção para evitar problemas no bombeamento e abastecimento.
- 05** - Participamos de eleição de renovação da diretoria da associação de catadores de materiais recicláveis de altaneira para o biênio 2023/2024.
- 06** - Realizamos fiscalização e vistoria em depósito de gás doméstico (glp) a fim de verificar situação ambiental e de segurança.

Aproveitamos a oportunidade para avisar a população em geral e aos proprietários de bares e similares e também promotores de eventos do município de altaneira, que a secretaria de meio ambiente já dispoe de arcabouço legal para liberação e autorização de eventos

Certo de sua especial atenção, renovamos nossas saudações.

Atenciosamente,

Equipe da Secretaria de Meio Ambiente - SMA.

ANTONIO CEZA CRISTOVÃO
Secretário de Meio Ambiente
CPF: 873.509.553-91
Portaria Nº 525/2021
ANTONIO CEZA CRISTOVÃO
Secretário de Meio Ambiente
CPF: 873.509.553-91
Portaria Nº 525/2021



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
ALTANEIRA

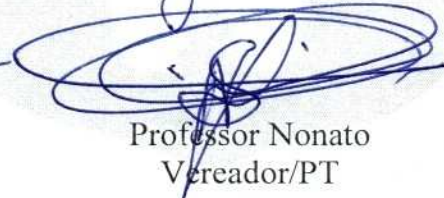
Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais, consoante o Art. 27 da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 121, 121, §5º, e 37 da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno, e em atendimento a convocação feita por Vossa Excelência em sessão ordinária, vêm respeitosamente à vossa presença **formalizar a composição do bloco parlamentar da maioria**, composta por estes edis que subscrevem e **indicar como Líder do Bloco a Vereadora Silvania Andrade (PT)**, autorizando-a a praticar todos os atos regimentais e legais previstos.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2023.

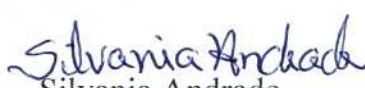
Dra Rafaela Gonçalves
Vereadora/PT


Paulo Geaneo
Vereador/PT


Junior do Povo
Vereador/PT


Professor Nonato
Vereador/PT


Zeza Soares
Vereador/PT


Silvania Andrade
Vereadora/PT

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 011/2023

Data: 03 / 02 / 2023


Servido Responsável



Câmara Municipal Altaneira

Vereadora
Silvânia Andrade
Bancada da Maioria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
ALTANEIRA

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante os Art. 37 e 38 da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno, na condição de Líder da Bancada da Maioria, vêm respeitosamente à vossa presença **indicar para a Comissão Permanente da Casa**, os seguintes parlamentares:

Titular: **Vereador Junior do Povo (PT)**
Titular: **Vereador Paulo Geaneo (PT)**
Suplente: **Vereadora Silvania Andrade (PT)**

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2023.

Silvania Andrade
Vereadora/PT
Líder da Bancada da Maioria

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO

REGISTRADO SOB Nº 012/2023

Data: 03 / 02 / 2023

Serviço Responsável




EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
ALTANEIRA

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais, consoante o Art. 27 da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 121, 121, §5º, e 37 da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno, e em atendimento a convocação feita por Vossa Excelência em sessão ordinária, vêm respeitosamente à vossa presença **formalizar a composição do bloco parlamentar da minoria**, composta por estes edis que subscrevem e **indicar como Líder do Bloco o Vereador Ariovaldo Soares (PDT)**, autorizando-o a praticar todos os atos regimentais e legais previstos.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2023.


Ariovaldo Soares
Vereador/PDT


Valmir Brasil
Vereador/PDT


Robercivânia Oliveira
Vereadora/PSD

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 009/2023

Data: 03 / 02 / 2023



Servido Responsável



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
ALTANEIRA

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante os Art. 37 e 38 da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno, na condição de Líder da Bancada da Minoria, vêm respeitosamente à vossa presença **indicar para a Comissão Permanente da Casa**, os seguintes parlamentares:

Titular: **Vereador Ariovaldo Soares (PDT)**
Suplente: **Vereador Valmir Brasil (PDT)**

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2023.

Ariovaldo Soares
Vereador/PDT
Líder da Bancada da Minoria

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 010/2023

Data: 03 / 02 / 2023

Guoim

Servido Responsável



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ofício 44/2023

Altaneira - CE, 01 de Fevereiro de 2023.

Exmo. Senhor
Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-Ceará

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 015/2023

Data: 06 / 02 / 2023



Servido Responsável

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste em resposta ao ofício de nº 088/2022/GP, encaminhar o relatório de informações solicitados referente o transporte escolar destinado ao deslocamento dos estudantes deste município para a EEEP Wellington Belém de Figueiredo na cidade de Nova Olinda-Ce.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.



Antonia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos
Secretária Municipal de Educação

Antª Zuleide F. de Oliveira Santos
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 261/2021



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

RELATÓRIO REFERENTE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE

A Secretaria de Educação do Município de Altaneira, vem por meio desse relatório, enviar as informações solicitadas via Requerimento de nº 041/2022 anexado ao ofício de nº 088/2022/GP, referente ao Transporte Escolar destinado ao deslocamento dos estudantes deste município para a EEEP Wellington Belém de Figueiredo na cidade de Nova Olinda-Ce.

- O município atende um total de 150 alunos e disponibiliza os 02 (dois) veículos micro ônibus de placas POA-6962 e OCQ-2582; o horário de saída é previsto para 06:50hs e o retorno às 16:40hs. Cada veículo realiza 02 rotas nos turnos manhã e tarde para transportar os alunos com segurança. Algumas vezes no decorrer do ano, acontece de recebermos reclamações devido os ônibus precisarem parar para fazer manutenção.

Ofício nº 182/2022

Nova Olinda -CE, 02 de dezembro de 2022

Senhora Secretária ,

Ao Cumprimentá-la cordialmente, vimos através desse atestar a boa qualidade do serviço do transporte escolar prestado por esse município no deslocamento do(a)s estudantes até á EEEP Wellington Belém de Figueiredo na cidade de Nova Olinda, parceria que já existe desde o ano de 2014 . Informamos a comunidade em geral que quando ocorre alguma falha (dificilmente ocorre falhas) na prestação desse serviço, imediatamente o problema é solucionado por parte do município de Altaneira.

Atenciosamente,



Francisco de Assis Batista
Diretor designado da EEEP Wellington Belém de Figueiredo
Mt. 16150916

Contato: (88) 99765-0933

SEDUC-CE CREDE 18
EEEP WELLINGTON BELÉM DE FIGUEIREDO
CNPJ 07.954.514/0757-29
INEP: 23246863
ROD. CE 292 KM 2, S/N - NOVA OLINDA-CE

Ilma Srª
Antonia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos
Secretária de Educação
Altaneira- Ceará

E-mail: eeepwellington.belem@escola.ce.gov.br
facebook: www.facebook.com/epwellington.
Blog: epnovaolinda.blogspot.com.br



OFÍCIO nº 011/ 2023

Altaneira-CE, 07 de fevereiro de 2023.

De: Secretaria de Meio Ambiente / Gabinete do Secretário.

Antonio Ceza Cristovão

Para: Câmara Municipal de Altaneira

Assunto: Informação de últimas ações realizadas pela SMA.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 017/2023

Data: 07 / 02 / 2023

U. Noi
Serviço Responsável

Prezado(a) Senhor(a);

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, informar a esta casa as últimas ações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente, no mês de janeiro segue abaixo:

- 01 - Realizamos em parceria com o Governo do Estado do Ceará peixamento de vários açudes do município totalizando quase 25 mil alevinos de tilápias distribuídos.
- 02 - Participamos também de assembleia geral extraordinária do consórcio intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos do cariri - comares para eleição de nova diretoria para o biênio 2023/2024.
- 03 - Em atendimento ao decreto estadual que trata de combate a poluição sonora, adquirimos dois decibelímetros para uso externo em medições de volumes de equipamentos sonoros.
- 04 - Em parceria com técnicos da companhia de gestão de recursos hídricos - cogerh e cagece para promover a limpeza de plantas aquáticas invasoras no açude valerio, as mesmas assumiram o compromisso de fazer barreiras de contenção para evitar problemas no bombeamento e abastecimento.
- 05 - Participamos de eleição de renovação da diretoria da associação de catadores de materiais recicláveis de altaneira para o biênio 2023/2024.
- 06 - Realizamos fiscalização e vistoria em depósito de gás doméstico (glp) a fim de verificar situação ambiental e de segurança.

Aproveitamos a oportunidade para avisar a população em geral e aos proprietários de bares e similares e também promotores de eventos do município de altaneira, que a secretaria de meio ambiente já dispoe de arcabouço legal para liberação e autorização de eventos

Certo de sua especial atenção, renovamos nossas saudações.

Atenciosamente,

Equipe da Secretaria de Meio Ambiente - SMA.

ANTONIO CEZA CRISTOVÃO
Secretário de Meio Ambiente
CPF: 873.509.553-91
Portaria Nº 525/2021
ANTONIO CEZA CRISTOVÃO
Secretário de Meio Ambiente
CPF: 873.509.553-91
Portaria Nº 525/2021



PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Câmara Municipal de Altaneira
**SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº** 06/2023

Data: 07 / 02 / 2023

Yno ~
Servido Responsável

Altera a Lei Municipal Nº 438/2006

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o Art. 154, I, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei municipal Nº 438 de 20 de setembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Raízes Culturais de Altaneira – ARCA, com sede e foro jurídico no Município de Altaneira, Pessoa Jurídica de direito privado, Registro Civil nº 674, Lv. A-1, Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Nova Olinda.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.

Silvânia Andrade
Silvânia Andrade
Vereadora/PT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Apresento o anexo Projeto de Lei 001/2023, por reivindicação da entidade que indica em virtude de estarem em trâmites de projetos juntos a outras instituições e assim terem percebido que na legislação criada no ano de 2006, a entidade teve seu nome mencionado de forma equivocada naquele diploma legal.

A legislação original fez constar o nome “Fundação”, ao invés do correto “Associação”, desta forma, o presente projeto visa apenas corrigir um erro nominal na legislação original.

Por ser uma necessidade fática e de pleno direito da instituição ter o seu nome correto na legislação, submeto o presente a avaliação de Vossas Excelências, já pedindo pelo apoio e aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.



Silvania Andrade
Vereadora/PT

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALTANEIRA - SMA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – DLFA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE.

Ofício N°: 0003/2023

Altaneira - CE, 07 de Fevereiro de 2023

Ao Ex.^{mo} Sr. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Altaneira/CE.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMA, por intermédio do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DLFA/SMA/PMA, vem por meio deste, comunicar que o referido órgão dispõe de protocolos para cumprimento e emissão de Autorização Ambiental para realização de Eventos Congêneres que utilizem equipamento sonoro, neste município, considerando:

A Resolução 01 do Conama de 08 de março de 1990, resolução essa que adota padrões estabelecidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), pela NBR (Norma Brasileira Regulamentar 10.151);
O Decreto Estadual N°: 34.704 de 20 de abril de 2022, que estabelece medidas de combate à poluição sonora gerada por estabelecimentos comerciais e por veículos;

O Decreto Municipal N°: 012/2022 que regulamenta a Lei Municipal de N° 831/2022 e o Decreto Municipal N°: 032/2022.

Para cumprir com a legislação vigente, a referida Secretaria adquiriu dois aparelhos medidores (decibelímetros) e atuará em parceria mútua com o Destacamento da Polícia Militar local no cumprimento das leis ambientais de poluição sonora. Ainda conforme o Decreto Municipal N°: 032/2022, Seção XIV, Art. 25 tais autorizações serão solicitadas por meio de protocolo de atendimento no Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DLFA na Secretaria de Meio Ambiente do município. O não cumprimento do disposto nos decretos pelos responsáveis por tais atividades, implicará suspensão imediata do evento, além de responder às penalidades administrativas e criminais previstas em Lei vigente. O prazo máximo para solicitação da autorização para eventos será de até 04 dias úteis que antecedem a data programada para sua realização. Neste sentido, o Departamento emitiu comunicação oficial de esclarecimento individual destinado a todos os promotores de eventos locais. Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

ANTONIO CEZA CRISTOVÃO
Secretário de Meio Ambiente

CPF: 873.509.553-91
ANTONIO CEZA CRISTOVÃO
Secretário de Meio Ambiente
CPF: 873.509.553 - 91
Port. 525/2021

HELOÍSA BITU DOS SANTOS
Gerente de Licenciamento e
Fiscalização Ambiental de
Altaneira
Portaria n° 47/2022


HELOÍSA BITU DOS SANTOS
Ger. do Dep. de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
CPF: 654.459.703 - 10
Port. 47/2022

Servido Responsável

REGISTRADO SOB N° 018/2023
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
Data: 07/02/2023



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de abril de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº084 | Caderno 1/6 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº34.704, de 20 de abril de 2022. REGULAMENTA A LEI Nº13.711, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE COMBATE À POLUIÇÃO SONORA GERADA POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E POR VEÍCULOS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, proclama o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225, § 1º, incisos I e VII, da Constituição Federal de 1988, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna, ficando vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 2º da Lei Federal nº 6.938 de 1981, a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, devendo ser atendidos os seus princípios, dentre os quais figura o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 259, parágrafo único, inciso XII, da Constituição Estadual, cabe ao Poder Público, nos termos da lei estadual, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente – Siema, e o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, e reformula a Política Estadual do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 231, de 13 de janeiro de 2021, o Sistema Estadual de Meio Ambiente orientar-se-á para a recuperação e preservação da qualidade ambiental, visando ao desenvolvimento socioeconômico, dentro de parâmetros que assegurem a dignidade humana e a proteção à natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Estadual nº 13.711, de 20 de dezembro de 2005, que estabelece medidas de combate à poluição sonora gerada por estabelecimentos comerciais e por veículos no Estado do Ceará, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.711, de 20 de dezembro de 2005, que estabelece medidas de combate à poluição sonora gerada por estabelecimentos comerciais e por veículos, no âmbito do Estado do Ceará.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se poluição sonora a degradação da qualidade ambiental por meio da emissão de som em nível capaz de prejudicar a saúde e o bem-estar da população ou dos animais, comprometer a integridade dos processos ecológicos essenciais, afetar desfavoravelmente a biota ou criar condições adversas às atividades sociais e econômicas.

§ 2º Este Decreto abrange a poluição sonora de:

I - veículos automotores;

II - estabelecimentos comerciais, inclusive os industriais emissores de ruídos originários de equipamentos e máquinas, móveis ou estacionários;

III - eventos sociais ou recreativos promovidos ou realizados por meio de estabelecimentos comerciais ou com participação destes.

Art. 2º É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por quaisquer sistemas ou fontes de som que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados neste Decreto e se apresentem em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos em legislação específica ou nas normas técnicas aplicáveis, inclusive nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Coema e dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente.

Art. 3º A emissão de sons, ruídos e vibrações provenientes de fontes fixas ou móveis no Estado do Ceará obedecerá aos níveis de pressão sonora apresentadas na Tabela 3 da Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 10151, que trata da "Acústica – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas – Aplicação de uso geral", constante do Anexo Único deste Decreto. § 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - áreas habitadas: as áreas destinadas a abrigar qualquer atividade humana, ou seja, qualquer espaço destinado à moradia, ao trabalho, ao estudo, ao lazer, à atividade cultural, à administração pública, às atividades de saúde, entre outros.

II - áreas mistas: aquelas ocupadas por dois ou mais tipos de uso, como residencial, comercial, de lazer, de turismo, industrial, ou outros.

III - horário diurno: o período compreendido entre 6h e 22h (seis e vinte e duas horas).

IV - horário noturno: o período compreendido entre 22h e 6h (vinte e duas a seis horas).

§ 2º Para efeito de avaliação e estudo do Mapeamento de Ruído, fica definido o horário vespertino, compreendido entre 18h e 22h (dezoito e vinte e duas horas), que se encaixa no período diurno.

§ 3º O nível de pressão sonora deverá ser expresso em decibéis (dB).

§ 4º As medições do nível de pressão sonora deverão ser efetivadas em Nível de Pressão Sonora contínua equivalente ponderada em A (LAeq).

Art. 4º As definições terminológicas, as atividades de ensaio, calibração e medição de nível de pressão sonora, bem como os estudos de impacto sonoro obedecerão a Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 10151 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 5º São proibidos de utilizar quaisquer sistemas ou fontes de som, em qualquer nível sonoro e independentemente de medição:

I - os estabelecimentos comerciais, com a finalidade de fazer propaganda publicitária e/ou divulgação de produtos ou serviços;

II - os carros de som, volantes ou assemelhados, em vias públicas;

III - os veículos particulares, em vias públicas, com volume que se faça audível fora do recinto destes veículos.

§ 1º Estão incluídos na proibição prevista no inciso II deste artigo os equipamentos de som automotivo popularmente conhecidos como "paredões de som".

§ 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se "paredões de som" todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

§ 3º A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços públicos e privados de livre acesso à população, tais como faixas de praia, calçadas, praças, balneários, postos de combustíveis e estacionamentos, entre outros.

§ 4º Não estão sujeitos à proibição prevista neste artigo:

I - os sons produzidos durante o período de propaganda eleitoral, na forma definida pela Justiça Eleitoral;

II - os sons produzidos por sirenes e assemelhados utilizados nas viaturas, quando em serviço de policiamento ou socorro;

III - os explosivos utilizados nas demolições, desde que detonados no período diurno e previamente autorizados por órgãos de controle competentes;

IV - os aparelhos sonorizadores, carros de som e similares usados nas manifestações coletivas, desde que ocorram no período das 8h às 20h e que tenham sido prévia e oficialmente comunicadas aos órgãos competentes;

V - as manifestações em recintos destinados à prática de esportes, com horário previamente licenciado, dispensadas de quaisquer formalidades; bem como as que ocorram em estabelecimentos educacionais, desde que previamente comunicadas ao órgão competente;

VI - os sons propagados em eventos religiosos, populares e integrantes do calendário turístico e cultural do Estado do Ceará;

§ 5º As exceções elencadas no § 4º, deste artigo, devem observar a legislação específica e não dispensam a obtenção das autorizações dos órgãos de controle competentes.

Art. 6º As vedações elencadas neste Decreto e no artigo 1º da Lei nº 13.711, de 2005 não impedem a instituição de outras hipóteses e parâmetros mais protetivos da saúde e bem-estar públicos, do meio ambiente, do sossego e da tranquilidade da comunidade local pelas legislações municipais.

Art. 7º Fica condicionada à prévia autorização dos órgãos municipais competentes a operação ou funcionamento de:

I - empreendimentos cuja atividade principal configure a realização de eventos, shows, concertos, apresentações e quaisquer outros empreendimentos de fim cultural, comemorativo ou recreativo que utilizem equipamentos emissores de som e ruído;

II - estabelecimentos de entretenimento que produzam música ao vivo, como bares e casas noturnas.

§ 1º Os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive aqueles destinados ao lazer, à cultura e à hospedagem, além dos institucionais de toda espécie, devem adequar-se aos mesmos padrões especiais fixados para os níveis de ruídos e vibrações e estão obrigados a dispor de tratamento acústico que limite a passagem de som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação.

§ 2º Na ausência de órgão municipal capacitado, nos termos da legislação específica, as atividades referidas no caput poderão ser autorizadas pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace.

Art. 8º É permitida a realização de eventos de som automotivo em espaços apropriados, desde que compatíveis com a legislação local e previamente autorizados pelos órgãos municipais competentes, observadas as normas pertinentes à matéria.

§ 1º Na ausência de órgão municipal capacitado, nos termos da legislação específica, as atividades referidas no caput poderão ser autorizadas pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace.

§ 2º A autorização a que se refere o caput só poderá ser concedida a locais em que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de perturbação ao sossego público, à saúde das pessoas e ao equilíbrio do meio ambiente.

§ 3º Caso não sejam atendidos os requisitos do § 2º, deste artigo, ou haja prejuízo ao sossego público, à saúde das pessoas ou ao equilíbrio do meio ambiente, o órgão competente suspenderá imediatamente a realização do evento.

§ 4º Na hipótese de realização de evento em desconformidade com o previsto neste artigo, a fiscalização caberá, prioritariamente, ao órgão competente para emissão da respectiva autorização.

§ 5º O disposto no § 4º, deste artigo, não impede o exercício da atribuição comum de fiscalização ambiental dos entes federativos e, em caso de autuação em duplicidade, ensejada pela lavratura de autos de infração nos âmbitos municipal e estadual, em face do mesmo infrator e pelo mesmo fato, prevalecerá o auto de infração lavrado pelo órgão competente para emissão da autorização de que trata este artigo.

Art. 9º Verificada a não observância deste Decreto, ficam os infratores sujeitos à multa prevista na Lei nº 13.711 de 2005, cumulada com a apreensão da aparelhagem emissora da fonte sonora, quando couber.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se infratores as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela poluição sonora causada.

§ 2º No caso das infrações relacionadas à poluição sonora causada por veículos ou "paredões de som", enquadram-se na previsão do § 1º, deste artigo, as pessoas flagradas na utilização do equipamento emissor da fonte sonora em desacordo com disposto neste Decreto, seu respectivo proprietário, além do proprietário do veículo ao qual foi instalado ou acoplado.

§ 3º O valor da multa prevista no caput deste artigo será triplicado no caso de reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração contra os termos deste Decreto, pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior, devidamente confirmado em julgamento administrativo.

§ 4º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelos órgãos ou entidades de meio ambientes estaduais ou municipais competentes, mediante procedimento administrativo estabelecido em seus respectivos regulamentos, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º As autuações e os procedimentos administrativos decorrentes da infração prevista neste artigo serão processados segundo a regulamentação do órgão ou entidade responsável pela autuação, aplicando-se o procedimento previsto no Decreto Federal nº 6.514 de 2008 nos casos omissos.

§ 6º A aplicação deste artigo ocorrerá de forma subsidiária, quando não for cabível a aplicação da penalidade estipulada no artigo 61 do Decreto Federal nº 6.514 de 2008 ou de outra mais grave constante de legislação específica, as quais deverão ser impostas, sempre que possível, de forma cumulativa com a apreensão do equipamento de som utilizado na prática da infração.

§ 7º Não ficarão sujeitos à apreensão os instrumentos musicais de posse de músicos, salvo no caso de caixas de som amplificadas utilizadas na prática da infração, que deverão ser apreendidas independentemente de quem seja seu proprietário ou possuidor.

Art. 10. As atividades de fiscalização necessárias à aplicação do disposto no art. 9º, deste Decreto, competem, prioritariamente, aos órgãos ou entidades municipais de meio ambiente, tendo em vista o interesse local no controle da poluição sonora e a respectiva competência constitucional para o planejamento e ordenamento do uso e ocupação do solo urbano.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício da atribuição comum de fiscalização ambiental, pelas autoridades estaduais competentes, nos termos da Lei Complementar nº 231, de 13 de janeiro de 2021, do Estado do Ceará.

§ 2º Quando a fiscalização de que trata este artigo for realizada pelas autoridades estaduais competentes, nos termos da Lei Complementar nº 231, de 13 de janeiro de 2021, do Estado do Ceará, as aplicações das sanções cabíveis ocorrerão por meio do preenchimento do formulário único do Estado a ser disponibilizado em ferramenta de tecnologia da informação vinculada à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace, o que será processado de acordo com o Decreto nº 34.316, de 20 de outubro de 2021.

§ 3º Se ocorrer autuação em duplicidade, em razão de lavratura de autos de infração nos âmbitos municipal e estadual, em face do mesmo infrator e pelo mesmo fato, prevalecerá o auto de infração que:

I - tiver sido lavrado pelo órgão competente para emitir autorização ou licença ambiental para o estabelecimento; caso a fonte sonora irregular seja oriunda de equipamento, atividade ou empreendimento passível de licenciamento ambiental;

II - tiver sido aplicado primeiro; caso a fonte sonora irregular seja oriunda de equipamento, atividade ou empreendimento não sujeito a licenciamento ambiental.

Art. 11. Cabe a qualquer pessoa que considerar seu sossego ou o equilíbrio do meio ambiente local perturbado por sons ou ruídos não permitidos neste Decreto comunicar aos órgãos ou entidades competentes a ocorrência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Art. 12. O Poder Executivo Estadual fica autorizado a estabelecer parcerias, mediante convênios, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos similares, com órgãos ou entidades federais e municipais, para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A celebração de acordos de cooperação técnica entre o Poder Executivo Estadual e os municípios visará, dentre outras medidas, ao intercâmbio de suporte técnico e logístico, treinamentos, ações de capacitação e

disponibilização de espaços para guarda de bens apreendidos em decorrência da aplicação do disposto no presente Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 20 de abril de 2022.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ.**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.704, DE 20 DE ABRIL DE 2022
Limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período:

TIPOS DE ÁREAS HABITADAS	RLAEQ LIMITES DE NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA (DB)	
	PERÍODO DIURNO	PERÍODO NOTURNO
Área de residências rurais	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas.	50	45
Área mista predominantemente residencial	55	50
Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativas	60	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

OBSERVAÇÃO: A tabela constante deste Anexo corresponde à Tabela 3 da Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 10151, que trata da "Acústica – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas – Aplicação de uso geral", devendo ser aplicada a tabela mais recente caso haja alteração da referida NBR ou outra constante de norma técnica que venha a substituí-la.

*** **



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº 002/2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 019/2023
Data: 07/02/2023
Ygorim

Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 38, XXI, c/c Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, o encaminhamento a esta Casa Legislativa, física ou por mídia digital, todos os documentos de despesas, inclusive copias de empenhos, sub empenhos se houver, planilhas de medição, atestados de liquidação e ateste do serviço de engenharia, relativamente as despesas de execução de Reforma da Escola Municipal Joaquim de Moraes, do Distrito do São Romão, bem como ainda copia integral do instrumento contratual, aditivos se houver, celebrado entre o Município de Altaneira – Secretaria de Educação e a empresa Eletroport serviços, projetos e construções Eireli.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2023.


Ariovaldo Soares
Vereador/PDT

E-mail: ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br